



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026-DL/CMMN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026-DL/CMMN COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, § 3º da Lei 14.133/2021 E RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 08/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**, inscrita no CNPJ Nº **23.614.456/0001-47**, com sede na Av. do Comércio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA - CEP: 65.495-000, por intermédio do Setor de Contratação, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso I, §3º da Lei 14.133/2021 e Resolução Legislativo Nº 08/2023, e demais normas estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
DIA 06 de março de 2026 às 14h00, via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA:
cmirandadonortesetordecompras@gmail.com

LINK DO AVISO: <https://www.cmmirandadonorte.ma.gov.br/dispensaeinexigibilidade/>

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CONTÍNUA, PREVENTIVA E CORRETIVA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.

1. Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1. – ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- 1.2. – ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA;
- 1.3. – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA;
- 1.4. – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA;
- 1.5. – ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 1.6. – ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 1.7. – ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.8. – ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO;
- 1.9. – ANEXO IX – ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, para exercício de 2026.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.2001.000 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O Menor valor global estimado para contratação será de **R\$ 130.800,20 (cento e trinta mil oitocentos reais e vinte centavos).**

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: cmirandadonortesetordecompras@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/03/2026 às 14h00min;

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

4.1.2.1 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Anexo V;

4.1.2.2 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo VII deste Aviso.

4.1.2.3 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.4 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2. A empresa deverá encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta. Caso a documentação não seja apresentada nesse momento, o Setor de Licitação solicitará posteriormente à empresa detentora da proposta mais vantajosa, a qual deverá atender à



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

solicitação no prazo estabelecido pela Administração, em consonância com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Na hipótese de não haver apresentação de propostas no período de recebimento divulgado no Aviso de Dispensa, a Administração deverá solicitar proposta à empresa que apresentou o menor valor na fase de pesquisa de preços, observados os princípios da vantajosidade, da economicidade e do interesse público, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do procedimento de dispensa de licitação.

4.2.1. Prazo para envio da documentação: Após o término do recebimento das propostas o Agente de Contratação convocará via e-mail o envio dos Documentos de Habilitação e declaração, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

5.0. HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.3.1. No caso de inabilitação, deverá ser convocado o segundo colocado, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

5.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso de contratação direta serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, conforme a seguir:

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;
- i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- j) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- k) No caso de atividade restrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- l) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

5.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - e.3) Quando a prova de regularidade de que trata alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:
 - f.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - f.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
 - f.3) Quando a prova de regularidade de que trata a aliena “f” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.5.1. **Certidão negativa de falência ou concordata** com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

5.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5.3. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.4. O licitante deverá apresentar, como requisito de habilitação, **Declaração emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU**, obtida por meio do sistema eletrônico disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, devendo o documento estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo próprio sistema, conter a identificação do licitante, data de emissão e código de autenticação que permita a verificação de sua autenticidade, sendo que a não apresentação ou a apresentação de declaração inválida, vencida ou inidônea implicará a inabilitação do proponente, cabendo à Comissão de Licitação proceder à conferência e validação do documento por meio dos canais oficiais do TCU.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.6.1. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou serviços compatíveis com a proposta apresentada, em características, quantidades e prazos, comprovando ainda, que a prestação dos serviços foi satisfatória, sendo vedado a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos serviços prestados. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador (es). Deverá (ão) estar assinado (s) ou rubricado (s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve (em).

5.6.2. Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou CAU de sua sede, em plena validade;

5.6.3. Prova de possuir em seu quadro permanente, na data de protocolo de sua proposta, profissional de nível superior, que será o responsável técnico pela prestação dos serviços.

5.6.4. A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho.
- b) Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
- c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

5.6.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que não acarrete prejuízos e atrasos na execução dos serviços.

5.6.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

direito público ou privado para serviços equivalentes.

5.6.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.6.8. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.7. Após o término do recebimento das propostas o Agente de Contratação convocará via e-mail o envio das Declarações (Anexos II, III, IV e V) e Documentos de Habilitação, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

5.8. O prazo de envio da documentação poderá ser prorrogado por igual período após solicitação formal do fornecedor, desde que justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE – MA

7.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Miranda do Norte – MA, 02 de março de 2026.

Raimunda Barbosa Martins

Agente de Contratação

Portaria 007/2026



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026-DL/CMMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026-DL/CMMN

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial contínua, preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.
- 1.2. A abrangência do objeto do presente termo caracteriza-se pela prestação de serviços contínuos nas seguintes atividades:
- a) Manutenção civil corretiva de edificações incluindo serviços de: demolições/retiradas, serviços preliminares, serviços auxiliares, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, forros, esquadrias, divisórias, pavimentação, soleiras, pintura, serviços de impermeabilização, carpintaria, instalações (hidráulica, sanitária, elétrica), louças, metais sanitários, peças de granitos, aplicação de gesso, etc.;
- 1.3. O fornecimento a ser contratado é de mão de obra, ficando a cargo da CONTRATADA também fornecer, equipamentos e o ferramental necessário à sua execução.
- 1.4. A empresa será responsável por todo fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços, além de EPI's adequados, os quais serão supervisionados pelo fiscal do contrato. Todos os encargos decorrentes da contratação de pessoas, bem como uniformes, EPI's, equipamento e ferramentas necessárias, são a cargo da CONTRATADA.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. A presente contratação tem por escopo a manutenção predial preventiva/corretiva, viabilizando pequenos reparos nas dependências da Câmara Municipal, a fim de solucionar problemas como infiltrações/umidade em paredes, conserto de calhas, pisos, forro e telhados, refazer a pintura interna do plenário e banheiros e refazer pinturas externas, contribuindo assim para o bom funcionamento desta Casa de Leis.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A necessidade de manutenção das estruturas merece destaque especial principalmente pela diversidade de atividades que uma eventual intervenção apresenta, o que, via de regra, por sua indubitável fungibilidade, pode classificá-la como serviço comum. A rotina a ser desenvolvida na manutenção dessas estruturas estará intimamente ligada à pluralidade de intempéries e



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

características construtivas diversas. No cumprimento do requisito da motivação dos atos administrativos, CASTRO (2007), faz- nos a seguinte constatação:

“Um imóvel é planejado e construído para atender seus usuários por muito tempo. Para que esta expectativa seja concretizada, torna-se primordial a prática constante da manutenção preventiva deste bem. Infelizmente, essa prática ainda não é muito difundida no Brasil, ou seja, quando se fala em imóveis, poucos são os usuários que realizam a manutenção preventiva tão adequadamente quanto o fazem para outros bens, como automóveis, equipamentos eletrônicos etc. A prática sistemática da manutenção preventiva em uma edificação reduz os custos de ações corretivas que, embora às vezes imprescindíveis, geralmente representam gastos que poderiam ter sido evitados. É importante ressaltar, no entanto, que a manutenção preventiva de um imóvel não deve ser feita de maneira improvisada ou informal. Ela exige planejamento e deve ser entendida como um serviço técnico, executado por empresas especializadas e/ ou por profissionais treinados adequadamente para tal. Do ponto de vista do proprietário, a manutenção adequada – preventiva – em seu imóvel traz inúmeros benefícios. Além de promover a valorização do bem no mercado imobiliário, a manutenção preventiva vai acarretar em um aumento da vida útil da edificação, melhoria no desempenho de equipamentos e instalações em geral, além de garantir a segurança, o conforto e a economia para o proprietário e para todos os indivíduos que utilizam o edifício. Outro aspecto importante da manutenção preventiva é que, além de aumentar a vida útil do imóvel, ela evita a perda de garantia da edificação uma vez que, segundo o Código de Defesa do Consumidor, o uso inadequado do bem isenta o construtor da responsabilidade sobre o defeito ou a anomalia que porventura vierem a acontecer.”

4. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

4.1. A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de Ordem de Serviço, a ser assinada pelo Secretário da Câmara, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva de forma a manter, ininterruptamente, as condições de funcionalidade das edificações, após abertura de ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo fiscal do contrato, responsável pela fiscalização do contrato, respeitando os critérios e prazos de atendimento nas situações emergenciais.

5.2. A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário, nos casos de reparos, consertos, seja por acidente, por desgaste normal de uso ou por qualquer outra razão não prevista dentro das atividades. Os serviços decorrentes das intervenções corretivas (recuperação de alvenaria, pisos, forros, revestimentos, esquadrias, pintura, dentre outros), serão executados de forma concomitante ao estabelecido neste Termo.

A seguir, mostra-se descrição sucinta dos serviços a serem efetuados:

5.3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.3.1. Retiradas, Alvenarias, Painéis e Pavimentações

Incluirão todos e quaisquer serviços relacionados com a manutenção, recuperação, adequação, retirada, remoção e construção, tais como: alvenaria com assentamento de tijolos ou blocos, emboço, reboco, vergas, concreto, estrutura, revestimentos, pisos, calçadas, granitos, mármore, caixas de passagem, canaletas, tubulações para fiações, muros, pilares, vigas, impermeabilizações, remoção de divisórias (madeira, pvc, etc.), escavações e demais serviços inerentes.

5.3.2. Abertura e fechamento de vãos decorrentes de outros serviços ou para recuperação de alvenarias comprometidas;

5.3.3. Abertura e fechamento de vãos decorrentes de outros serviços ou para recuperação de alvenarias comprometidas;

5.3.4. Recomposição das calçadas em pedra, blocos intertravados de concreto, de concreto moldado, argamassa de cimento e areia, ou qualquer outro material descrito na planilha de materiais;

5.3.5. Recomposição das calçadas em pedra, blocos intertravados de concreto, de concreto moldado, argamassa de cimento e areia, ou qualquer outro material descrito na planilha de materiais;

5.3.6. Alteração de layout de fechamentos, com ou sem fornecimento de divisórias em PVC e respectivos acessórios;

5.3.7. Instalação ou recuperação de parede tipo drywall (gesso acartonado com estrutura em perfis metálicos) ou gesso comum;

5.3.8. Recuperação ou refazimento das alvenarias em tijolo cerâmico ou cobogó ou qualquer outro material descrito na planilha de materiais.



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

5.3.9. Substituição de telhas e outros elementos pertencentes (rufos, cumeeiras, pingadeira, serviços de impermeabilização etc.), metais e cerâmicas diversas, parafusos de fixação e peças de suporte do telhado (em madeira ou estrutura metálica);

5.3.10. Reparo no sistema de calhas e rufos (metálicos ou em PVC);

5.3.11. Desobstrução das calhas e ralos;

5.3.12. Recuperação de estrutura em madeira ou aço das coberturas;

5.3.13. Outros serviços, conforme planilha estimativa deste termo.

5.4. FORROS E REVESTIMENTOS

5.4.1. Recuperação/instalação de rebaixos, molduras e forro de gesso;

5.4.2. Recuperação/instalação de forros pré-fabricados, com substituição de placas, perfis e elementos de suporte;

5.4.3. Recuperação/instalação de forros em PVC e acessórios;

5.4.4. Recuperação/instalação de forros em madeira e acessórios;

5.4.5. Recuperação/instalação de forro tipo colmeia;

5.4.6. Recuperação/instalação de revestimentos de parede (pedras, cerâmicas, porcelanato, texturas);

5.4.7. Recuperação de pisos em argamassa de junta seca, blocos intertravados, cerâmicas, pedras, laminados, madeira (tábuas corridas e tacos) carpetes, pisos vinílicos, emborrachados dentre outros.

5.5. ESQUADRIAS E FERRAGENS

5.5.1. Incluirá os serviços de consertos e adaptações em esquadrias (portas, portões, janelas, grades, corrimãos, suportes e proteções para aparelhos de ar condicionado) em madeira, alumínio, metálica, ferro e PVC, considerando reparos em suas respectivas vedações (baquetes de PVC, espuma ou silicone). Substituição e instalação de vidros para esquadrias (liso, fumê, fosco, etc.).

5.5.2. Os serviços também abrangerão a manutenção das portas em vidro com substituição de peças, se necessário, tais como: buchas, pinos de sustentação, regulagem da pressão das molas, dobradiças (cortiça de amortecimento, parafusos, etc.), puxadores (quanto a folgas, etc.), trincos e fechaduras, alinhamento das portas, etc.

5.5.3. Os portões eletrônicos, onde houver, deverão ter seus circuitos testados e seu mecanismo regulado e lubrificado.

5.5.4. Verificação e conserto em locais que apresentarem oxidação em esquadrias metálicas, tampas metálicas, grades metálicas, etc. Solução: lixamento e aplicação de produto antiferruginoso nos locais. Verificação de vidros quebrados ou trincados, de modo geral.

5.5.5. Verificação, ajustes e consertos em todas as esquadrias, reapertos e complementações de ferragens e nos acessórios, complementação de rodapés e alisares, fornecimento de cadeados e instalação de porta-cadeados.

5.6. IMPERMEABILIZAÇÕES (TRATAMENTOS)



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

5.6.1. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica.

5.6.2. Deverão ser realizadas as impermeabilizações rígidas, semi-flexíveis e flexíveis em pisos, paredes, esquadrias e lajes que apresentarem sinais de infiltrações.

5.6.3. Nos casos, de processo para impermeabilização de paredes deve-se seguir:

5.6.3.1. Retirada de toda a camada do emboço até atingir a base, aplicação de revestimento impermeável com desempenadeira, mínimo de 3 demãos, à base de cimento e resinas acrílicas, execução de pintura final mínimo de 2 demãos.

5.6.3.2. Deverão ser realizados aplicações ou reparos em impermeabilizações rígidas e semi-flexíveis (sistemas de mantas asfálticas, emulsões e argamassas especiais, de acordo com a necessidade e autorização da contratada).

5.7. PINTURA

5.7.1. Serão realizados todos e quaisquer serviços de pintura na manutenção, recuperação, reforma, adaptação, modificação, confecção e construção, tais como: paredes internas e externas, pisos (incluindo demarcação de vagas), batentes, rodapés, esquadrias, portas, forros, estruturas de concreto, equipamentos em geral, dentre outros.

5.7.2. Os serviços deverão abranger lixamento, emassamento de paredes, tetos, portas e outros serviços necessários ao perfeito acabamento de todo e qualquer tipo de pintura, inclusive eletrostática, serviços de gesso em tetos (forro) e em paredes (dry wall), execução de septos sobre os forros, devendo antes recuperar as partes danificadas.

5.8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

5.8.1. Incluirão todos e quaisquer serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e reparos de instalações elétricas, de telefonia; instalação, conservação de chaves, fusíveis, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos e outros; outros serviços elétricos que se façam necessários.

5.8.2. Reparos, substituição ou instalação de eletrodutos (rígidos ou flexíveis), calhas e suas respectivas conexões e suportes, incluindo caixas de passagem, desenvolvidas em PVC ou metal;

5.8.3. Substituições ou instalações de cabos e fios;

5.8.4. Reparos ou instalação de terminais internos e externos dos circuitos, tais como: tomadas, disjuntores e campainhas;

5.8.5. Inspeccionar as caixas de passagem, os quadros e o cabeamento telefônico

5.9. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

5.9.1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, etc, substituindo-os, caso necessário;

5.9.2. Corrigir a regulação de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;

5.9.3. Reparos em tubos e conexões de PVC, ferro galvanizado, cobre e outros materiais de uso corrente; Reparos em caixas de inspeção, caixas de gordura, caixas sifonadas, caixas de areia, caixas de passagem em geral, ralos; desenvolvidas em PVC, ferro galvanizado, cobre, chumbo, fibra de vidro, concreto e outros materiais de uso corrente;

5.9.4. Reparos em bombas, para recalque e sucção, submersas ou não, para água fria, esgoto ou redes de incêndio;

5.9.5. Reparos nos sistemas dos reservatórios de água superiores (caixa d' água) e inferiores (cisternas), incluindo barriletes, bóias, suspiros e demais acessórios;

5.9.6. Reparo e substituições dos registros e válvulas de pressão, gaveta, esfera ou retenção.

5.10. LOUÇAS E METAIS

5.10.1. Substituição de louças (cubas, lavatórios e colunas, tanques, bacias sanitárias e mictórios em geral); Substituição e reparo de metais (chuveiros, válvulas de descarga, torneiras, registros, duchas, sifões, rabichos, ralos etc.);

5.10.2. Substituição de espelhos;

5.10.3. Substituição de assentos de vasos;

5.11. DOCUMENTAÇÃO "AS BUILT"

5.11.1. A CONTRATADA deverá, antes do recebimento do serviço, entregar todos os projetos e/ou relatórios atualizados e cadastrados de acordo com o tipo e a execução da obra/serviço ("As Built") à fiscalização do serviço.

5.12. LIMPEZA GERAL E REMOÇÃO DOS ENTULHOS

5.12.1. Limpeza das áreas de ocorrência dos serviços, Remoção dos entulhos provenientes das operações realizadas.

5.13. SERVIÇOS EMERGENCIAIS E DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA

5.13.1. Os Serviços Emergenciais são aqueles que necessitam de conserto imediato, de maneira a evitar a interrupção das atividades das unidades prediais em uso da Câmara Municipal, ou que possam comprometer a segurança dos servidores e usuários, bem como do patrimônio público. São eles:

- a) vazamentos e entupimento em instalações hidráulicas e sanitárias;
- b) conserto e colocação de grades de proteção;
- c) atendimento em caso de interrupção no fornecimento de energia que impeçam a continuidade dos serviços na Câmara;
- d) substituição de circuitos elétricos, tomadas, interruptores, luminárias e disjuntores danificados, em situação de pane (curto-circuito e aquecimento) que demandem conserto imediato;
- e) atendimento em caso de interrupção no fornecimento de água, com verificação das instalações hidráulicas e respectivos consertos;



Folha: _____
Proc. n.º: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

- f) conserto em coberturas (substituição de telhas e demais elementos);
- g) remoção de partes comprometidas de emboço e rebocos em fachadas e tetos;
- h) limpeza de fossa;
- i) outros serviços que a câmara e o fiscal entender como relevantes e que justifiquem o enquadramento imediato de acordo com o exposto neste parágrafo;

5.13.1.1. Os Serviços de Manutenção Programada são aqueles que apesar de não se enquadrarem como emergenciais, necessitam de execução fora do “Horário de Execução dos Serviços”, tendo em vista a necessidade de não intervir no expediente normal da unidade.

5.14. Tanto os serviços emergências quanto os serviços de manutenção programada, serão delineados e planejados pelo setor responsável pela Fiscalização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2026 meses, com início após assinatura do contratual.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: na Câmara Municipal de Miranda do norte localizada na Av. do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II., da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12. Habilitação Jurídica:

7.12.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

7.12.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

7.12.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

7.12.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

7.12.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

7.12.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

administradores;

OU

7.12.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.13.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

7.13.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.13.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.13.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.14.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

- a) Certidão atualizada de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- b) Certidão atualizada de Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
- c) Certidão de Acervo técnico CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA, onde devesse constar o nome do profissional, comprovando a execução dos serviços de características semelhantes realizados pelo mesmo, acompanhado pelo atestado de capacidade técnica.
- d) A comprovação do vínculo empregatício do(s) Responsável(is) Técnico(s) será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, que demonstre a identificação do profissional, ou cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou mediante certidão do CREA, devidamente atualizada ou contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.
- e) Atestado de Capacidade Técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços pertinentes ao objeto da licitação.

7.15. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

8. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente Contrato vigorará a partir da data seguinte da publicação e terá duração até 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado a critérios das partes, de acordo com o Art. 106 da Lei 14.133/2023

8.2. O prazo para assinatura do Contrato será em até 03 (três) dias úteis, após a Convocação pela Câmara Municipal.

9. ALTERAÇÕES DE SERVIÇOS

9.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor da proposta.

NOTA: Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

serviço, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10. REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços propostos serão fixos, não cabendo à CONTRATADA pleitear reajuste durante a execução do contrato.

11. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 11.1. Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2. A empresa vencedora não poderá alegar, desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativas para acréscimos de preço e prazo;
- 11.3. Por se tratar de serviço manutenção e reparo estes são serviços de baixa complexidade, não sendo exigidos projetos executivos para as intervenções e, portanto, estes serviços podem ser considerados serviços comuns.

12. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- 12.1. Para conhecimento do imóvel, objeto deste Termo de Referência, os interessados poderão realizar visita ao local, visando o pleno conhecimento do imóvel, das condições de exploração, dos acessos, equipamentos a serem utilizados, das instalações físicas, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto do contrato.
- 12.2. Para realização da visita técnica será necessário o agendamento prévio junto ao ao setor responsável da Câmara Municipal de Miranda do Norte, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, localizada no endereço: Avenida do Comercio s/n, Centro, Miranda do Norte - MA.
- 12.3. A visita técnica é facultativa.
- 12.4. A não realização da visita exime o direito do licitante a questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.5. A visita poderá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração, conforme modelo constante no ANEXO II, deste Termo. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por servidores da Câmara.
- 12.6. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da Contratada.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pela câmara municipal será exercida por



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CM, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O profissional designado receberá o material, cabendo-lhe:

- a) A conferência qualitativa e quantitativa dos materiais, recusando-o caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento de guarda;
- c) Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos materiais.

13.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

13.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- b) Entregar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- c) Entregar os serviços no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos serviços fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- e) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela câmara municipal, referente às condições firmadas neste Termo de Referência.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor.
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cuja as validades encontrem-se vencidas.
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CM e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- i) Comunicar à CM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- j) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CM, cujas reclamações se obriga a atender.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Câmara Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- b) Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos materiais e eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento de materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- e) Estando os materiais de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- f) A CM deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- g) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais;
- h) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- i) realizado pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado referente a entrega dos produtos, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviço, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

16.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 5.1 deste instrumento.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. As despesas decorrentes do Objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miranda do Norte, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis.

17.2. Disponibilidade orçamentária deverá ser informada dentro dos autos do referido processo de contratação.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato firmado será disciplinado conforme art. 113 da Lei 14.133/2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante interesse das partes, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

19. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

19.1. As especificações contidas na planilha descrita conforme item nº 3 deste projeto foram obtidas através de estudos técnicos preliminares realizados pelo setor competente desta diretoria, visando unicamente à adequação do objeto ora solicitado com a real necessidade desta Câmara.

20. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do produto, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a obtenção da qualidade exigida no contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a obtenção da qualidade exigida.

24. FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapecuru Mirim - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

João Victor Lima Santos
Engenheiro Civil
CREA 1116135639



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026-DL/CMMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026-DL/CMMN

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DA VISITA

Declaro que eu ____ (nome completo) ____ responsável técnico da (nome da empresa, CNPJ nº), visitei e conheci o local da obra constante do objeto do Termo/Aviso nº. xxx.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA

Visto:

Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026-DL/CMMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026-DL/CMMN

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Referência.: _____.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial contínua, preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para os devidos fins, não ter realizado a visita técnica ao _____, localizado _____.

CIDADE - UF, ____ de _____ de _____ .

Nome e assinatura do representante legal da empresa declarante



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026-DL/CMMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026-DL/CMMN

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

Ao

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026 – CPL/CMMN

Processo Administrativo nº XXX/2026

A empresa (razão social do licitante) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar CNPJ) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX:

DECLARO que o Regime Tributário da empresa/licitante é:

Simple Nacional;

Lucro Real;

Lucro Presumido;

Outro: _____.

DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:

Cidade/Estado:

Cep.:

Ponto de referência:

Telefone:



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

E-mail:

DECLARO que o Enquadramento da licitante/empresa é
Microempreendedor Individual (MEI);
Microempresa (ME);
Empresa de Pequeno Porte (EPP);
Sociedade Cooperativa, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do
art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
Normal.

Declaro para os devidos fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
participar de licitações ou contratações com a Administração Pública;

Declaro para os devidos fins que cumpro o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de
2021;

Declaro para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de
24 de julho de 1991;

Declaro para os devidos fins que sou responsável pelas transações que forem efetuadas no
sistema;

Declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento e aceito as regras e condições
gerais da contratação, constantes no procedimento.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme
disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da
presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida
identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em
papel timbrado da empresa licitante.



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026-DL/CMMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026-DL/CMMN

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezado Senhor,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto inciso VI do art. 68 da Lei
14.133/2021, que esta Instituição cumpre o determinado no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição da República Federativa do Brasil e não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer
trabalho, exceto na condição de aprendiz.

.....(.....), de de

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026-DL/CMMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026-DL/CMMN

ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

 ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000 CNPJ – 23.614.456/0001-47										
BDI DE OBRAS: REGIME DESONERADO		24,09%		SINAPI - 12/2024 - Maranhão; ORSE - 12/2025 - Sergipe; SEINFRA - 028 - Ceará						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
Ite m	Referê ncia	Código	Descrição	Uní d	Quan tidade	Preço Unitário sem BDI	Preço Unitário com BDI	Preço Total sem BDI	Preço Total com BDI	%
1.0			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA					R\$ 8.675,14	R\$ 10.764,92	8,23%
1.1	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	46,00	R\$ 188,59	R\$ 234,02	R\$ 8.675,14	R\$ 10.764,92	8,23%
2.0			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					R\$ 18.852,71	R\$ 23.391,54	17,88 %
2.1	C4913	SEINFRA	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	540,00	R\$ 8,10	R\$ 10,05	R\$ 4.374,00	R\$ 5.427,00	4,15%
2.2	17	ORSE	Demolição de reboco	m²	30,00	R\$ 9,24	R\$ 11,46	R\$ 277,20	R\$ 343,80	0,26%
2.3	97661	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE 10 MM², FORMA MANUAL, SEM	M	108,00	R\$ 0,74	R\$ 0,91	R\$ 79,92	R\$ 98,28	0,08%



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

			REAPROVEITAMENT O. AF_09/2023							
2.4	97665	SINAPI	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENT O. AF_09/2023	UN	12,00	R\$ 1,86	R\$ 2,30	R\$ 22,32	R\$ 27,60	0,02%
2.5	4859	ORSE	Remoção de fechadura	un	14,00	R\$ 6,08	R\$ 7,54	R\$ 85,12	R\$ 105,56	0,08%
2.6	97655	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENT O. AF_09/2023	m²	310,0 0	R\$ 39,48	R\$ 48,99	R\$ 12.238,80	R\$ 15.186,90	11,61 %
2.7	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENT O. AF_09/2023	m²	310,0 0	R\$ 3,66	R\$ 4,54	R\$ 1.134,60	R\$ 1.407,40	1,08%
2.8	C1044	SEINFR A	DEMOLIÇÃO DE CALHAS	M	25,00	R\$ 25,63	R\$ 31,80	R\$ 640,75	R\$ 795,00	0,61%
3.0			ALVENARIA					R\$ 5.206,86	R\$ 6.460,74	4,94%
3.1	C3028	SEINFR A	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	m²	30,00	R\$ 55,88	R\$ 69,34	R\$ 1.676,40	R\$ 2.080,20	1,59%
3.2	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃ O DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA /	m²	68,00	R\$ 37,62	R\$ 46,68	R\$ 2.558,16	R\$ 3.174,24	2,43%



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

			MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS.AF_09/20 23							
3.3	87421	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM PAREDES, ESPESSURA DE 1,0CM. AF_03/2023	m²	30,00	R\$ 32,41	R\$ 40,21	R\$ 972,30	R\$ 1.206,30	0,92%
4.0			PINTURA					R\$ 20.309,40	R\$ 25.196,40	19,26 %
4.1	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL, EM PAREDE, UMA DEMÃO.AF_04/202 3	m²	540,0 0	R\$ 3,70	R\$ 4,59	R\$ 1.998,00	R\$ 2.478,60	1,89%
4.2	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL.AF_04/20 23	m²	540,0 0	R\$ 17,81	R\$ 22,10	R\$ 9.617,40	R\$ 11.934,00	9,12%
4.3	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.AF_04/20 23	m²	540,0 0	R\$ 16,10	R\$ 19,97	R\$ 8.694,00	R\$ 10.783,80	8,24%
5.0			REVESTIMENTO PAREDE					R\$ 3.263,10	R\$ 4.048,80	3,10%



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

5.1	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS.AF_03/2024	m²	30,00	R\$ 39,88	R\$ 49,48	R\$ 1.196,40	R\$ 1.484,40	1,13%
5.2	CP 001	COMP OSIÇÃO	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM, ARGAMASSA TIPO AC I, APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES.AF_02/2023_PE	m²	30,00	R\$ 68,89	R\$ 85,48	R\$ 2.066,70	R\$ 2.564,40	1,96%
6.0			ALVENARIA					R\$ 2.573,48	R\$ 3.193,54	2,44%
6.1	90830	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E	UN	14,00	R\$ 183,82	R\$ 228,11	R\$ 2.573,48	R\$ 3.193,54	2,44%



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

			INSTALAÇÃO.AF_12 /2019							
7.0			SISTEMA HIDROSSANITÁRIO					R\$ 2.341,48	R\$ 2.905,54	2,22%
7.1	CP 002	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB- RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS.AF_10/201 5	M	18,00	R\$ 31,38	R\$ 38,94	R\$ 564,84	R\$ 700,92	0,54%
7.2	89482	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENT O DE ÁGUA PLUVIAL.AF_06/202 2	UN	2,00	R\$ 40,32	R\$ 50,03	R\$ 80,64	R\$ 100,06	0,08%
7.3	86915	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO -	UN	8,00	R\$ 212,00	R\$ 263,07	R\$ 1.696,00	R\$ 2.104,56	1,61%



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020							
8.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 3.730,11	R\$ 4.627,35	3,54%
8.1	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	8,00	R\$ 34,77	R\$ 43,14	R\$ 278,16	R\$ 345,12	0,26%
8.2	91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_03 /2023	UN	8,00	R\$ 36,84	R\$ 5,71	R\$ 294,72	R\$ 365,68	0,28%
8.3	91867	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	47,00	R\$ 10,71	R\$ 13,29	R\$ 503,37	R\$ 624,63	0,48%
8.4	91854	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM	M	52,00	R\$ 10,04	R\$ 12,45	R\$ 522,08	R\$ 647,40	0,49%



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE – MA

			PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023							
8.5	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_03 /2023	M	70,00	R\$ 4,93	R\$ 6,11	R\$ 345,10	R\$ 427,70	0,33%
8.6	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_03 /2023	M	78,00	R\$ 19,48	R\$ 24,17	R\$ 1.519,44	R\$ 1.885,26	1,44%
8.7	97612	SINAPI	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 20 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_02 /2020	UN	12,00	R\$ 22,27	R\$ 27,63	R\$ 267,24	R\$ 331,56	0,25%
9.0			TELHADO					R\$ 38.877,95	R\$ 48.242,85	36,88 %
9.1	94213	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.AF_07/2 019	m²	310,0 0	R\$ 71,60	R\$ 88,85	R\$ 22.196,00	R\$ 27.543,50	21,06 %



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE – MA

9.2	92580	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.AF_07/2019	m²	310,00	R\$ 47,92	R\$ 59,46	R\$ 14.855,20	R\$ 18.432,60	14,09 %
9.3	94228	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.AF_07/2019	M	25,00	R\$ 73,07	R\$ 90,67	R\$ 1.826,75	R\$ 2.266,75	1,73%
10.0			PAISAGISMO					R\$ 75,84	R\$ 94,08	0,07%
10.1	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m²	16,00	R\$ 4,74	R\$ 5,88	R\$ 75,84	R\$ 94,08	0,07%
11.0			LIMPEZA FINAL DA OBRA					R\$ 1.512,25	R\$ 1.874,50	1,43%
11.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	575,00	R\$ 2,63	R\$ 3,26	R\$ 1.512,25	R\$ 1.874,50	1,43%
TOTAL DA OBRA								R\$ 105.418,32	R\$ 130.800,20	100,00%



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026-DL/CMMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026-DL/CMMN

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, § 3º da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial contínua, preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial contínua, preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA	serviço	1	R\$

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026-DL/CMMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026-DL/CMMN

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA DO NORTE/MA, POR INTERMÉDIO DO
PRESIDENTE O SR. FRANCÊMILSON GARCES
SANTANA E A EMPRESA _____**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, situada na Avenida do Comércio, S/N, Centro, Miranda do Norte - MA, CEP: 65.495-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Francemilson Garces Santana**, inscrito no CPF sob o nº 777.871.373-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial contínua, preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	------	-------	-------------------



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

01	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial contínua, preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA	serviço	1	R\$
----	---	---------	---	-----

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;
- 1.3.2. A autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de ____/____/____ contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1. **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas manuais e mecânicas, ficando responsável pela manutenção corretiva e preventiva das mesmas mantendo, inclusive, equipamentos reserva a fim de que não haja interrupção dos serviços em caso de defeitos;

3.2. A contratada também deverá fornecer uniformes e EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) necessários para execução das tarefas, responsabilizando-se pela fiscalização da efetiva



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

utilização dos mesmos, nos moldes previstos nas normas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;

3.3. Para execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá obedecer às solicitações exaradas pela Diretoria da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, ao qual caberá a execução dos serviços executados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais civis, elétricas e hidráulicas.

4.2. As manutenções preventivas e corretivas serão executadas em todas as instalações abrangidas pelos serviços contratados;

4.3. As manutenções corretivas das instalações serão executadas conforme necessário, quando solicitado pela CONTRATANTE;

4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que não possam ser realizados durante o horário de expediente deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com a realização de eventos ocorridos nas dependências da Câmara.

4.5. Os serviços programados de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação dos sistemas prediais, deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o expediente da Câmara Municipal, as despesas serão decorrentes por conta da CONTRATADA;

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. Os serviços serão prestados pela empresa CONTRATADA serão, em linhas gerais, os abaixo discriminados:

5.2. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda as instalações e sistemas predial, civis, elétrica, hidráulica, com fornecimento de todo ferramental a ser utilizado;

5.3. Prestação de serviços de manutenção e de pequenos reparos em tomada, réguas de energia elétrica, instalação de partes elétricas, perfuração de parede para inserção de parafusos, substituição de objetos relacionados à contratação, reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção em disjuntores, fios, condutores, interruptores, caixas de passagem, eletrodutos e outros.

5.4. Os serviços descritos nos itens acima serão prestados nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

6. CLÁUSULA SEXTA - EFETIVO A SER EMPREGADO

6.1. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva propostos neste contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, equipe de trabalho especializada para a execução dos serviços acima relacionados, dependendo da necessidade da contratante e das especificações do Projeto Básico.



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EQUIPAMENTO A SER UTILIZADO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para uso nas atividades, totó ferramental necessário, sem nenhum tipo de ônus extra durante a execução contratual para a CONTRATANTE, em ótimo estado e quantidades suficientes à boa execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – PREÇO

9.1. O valor da contratação é de R\$ _____

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado mediante comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões elencadas no item 6.1 deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.7.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

São obrigações do Contratado:

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados.
- 13.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

terceiros.

13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Folha: _____
Proc. n °: 006/2026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) dias;
 - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).
 - 15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).
 - 15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência.

16.3. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos em sua totalidade ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda advindos;
- 16.5.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.2001.000 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Resolução Legislativa nº 08/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru-Mirim – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Miranda do Norte – MA, __ de _____ de 2026.

Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

Francemilson Garces Santana

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Folha: _____

Proc. n °: 006/2026

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026-DL/CMMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026-DL/CMMN

ANEXO IX – ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO	
OBJETO:	a presente Ordem de Serviço refere-se ao Prestação de serviços de manutenção predial contínua, preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico que deu origem ao Contrato nº /2026.
DADOS DO PROCESSO:	Nº do Processo: /2026 Modalidade: DISPENSA Nº /2026 Informações da Modalidade: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA Nº ____/2026, DO TIPO MENOR PREÇO, NO REGIME DE EMPREITADA por valor global DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021.
DADOS DA EMPRESA:	CNPJ Nº: Nome Empresarial: Endereço:
LOCAL DO SERVIÇO:	Câmara Municipal De Miranda do Norte
DATA DE INÍCIO:	Após a assinatura do contrato dia __/__/2026 e desta Ordem de Serviço.
Autorizo a contratada a fornecer o serviço do item solicitado a partir do dia supracitado na ordem de serviço, cujo valor de entrega é de R\$ ____ (____). Miranda do Norte (MA), __ de __ de 2026. Diretoria Geral Ciente: Representante Legal da Contratada Recebi em: __/__/____	